

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 024/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DO JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E AS FACULDADES CATÓLICAS, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA INTITULADO “AVALIAÇÃO QUÍMICA E DA CITOTOXICIDADE DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ADMINISTRAÇÃO DE NICOTINA”, PROCESSO SMS-PRO-2024/22354.**

Aos doze dias do mês de setembro de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Subsecretário Executivo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sr RODRIGO DE SOUSA PRADO**, brasileiro, Cirurgião Dentista, portador da Cédula de Identidade nº 10.735.362-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 081.560.837-33, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro, as **FACULDADES CATÓLICAS**, mantenedora da **Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio**, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**, com sede na Rua Marques de São Vicente 225, Gávea, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.555.921/0001-70, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Padre **ANDERSON ANTONIO PEDROSO, S.J.**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 20.306.681-9, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 173.965.008-50, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 42.696/2016, e suas alterações, e consoante autorização da Senhora Presidente do Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária em 11/08/2023, fls. 103 do processo administrativo SMS-PRO-2024/22354, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro nº 28, em 29/04/2024, pág. 58, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e, ainda, pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, e suas alterações; do Decreto nº 42.696 de 2016, e suas alterações; do Decreto nº 21.083, de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318, de 07.06.2010; da Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações; as quais a ASSOCIAÇÃO PRIVADA declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem o objetivo de desenvolver e validar métodos de caracterização química e avaliar o potencial tóxico de amostras de líquidos usados em Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs), especialmente os do tipo cigarro eletrônico bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA cabe:

(i) Ao **MUNICÍPIO**, através do S/Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – S/IVISA-RIO:

(a) disponibilizar até 20% (vinte por cento) do total apreendido, 30 (trinta) dias contados da lavratura dos documentos fiscais referentes à apreensão, desde que estes cumpram os critérios exigidos pelo Laboratório de Química Atmosférica da PUC-RIO – LQA;

(b) comunicar, à PUC-RIO, a disponibilidade do material apreendido;

(c) acompanhar a entrega dos laudos técnicos produzidos pelo LQA;

(d) divulgar o resultado dos laudos técnicos no site do IVISA-RIO e nas mídias sociais;



(e) através do S/IVISA-RIO, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

(f) elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

**(ii) À ASSOCIAÇÃO PRIVADA, através da Pontifícia Universidade Católica – PUC-RIO:**

(a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);

(b) acompanhar as apreensões dos cigarros eletrônicos por meio de planilha compartilhada;

(c) retirar o conteúdo (e-liquids) dos dispositivos eletrônicos, devolvendo a carcaça para adequada destinação final pelo IVISA-RIO;

(d) elaborar laudos técnicos em documento escrito, no formato PDF, de 100% (cem por cento) das amostras recebidas;

(e) divulgar o resultado dos laudos técnicos no site da PUC-RIO e nas mídias sociais;

(f) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

(g) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(e) responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos;

(f) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(g) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;



(h) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de 12 (doze) meses, de 12/09/2024 a 11/09/2025.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Segundo:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ASSOCIAÇÃO PRIVADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes, empregados, prestadores de serviços e servidores, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, a:

(i) utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, salvo se divulgados ou publicados nas hipóteses previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I); e

(ii) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

**Parágrafo Único:** A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverá ser autorizada por ambos os partícipes, e concedido o devido crédito à fonte.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Caberá ao S/Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária supervisionar, fiscalizar e monitorar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ASSOCIAÇÃO PRIVADA, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem necessidade de antecedência de comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA somente poderá ser alterado por meio de proposta devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de sua vigência, que possibilite a análise e decisão da outra parte, devendo ser formalizada:

- (i) Por termo aditivo à parceria para:
  - (a) Prorrogação da vigência;
  - (b) Supressão parcial ou ampliação do objeto.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETOMADA DOS BENS**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO PRIVADA, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, retomar os bens públicos em poder da ASSOCIAÇÃO PRIVADA parceira, para destinação final.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO PRIVADA deverá manter as condições de habilitação demonstradas quando da formalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ASSOCIAÇÃO PRIVADA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Rodrigo de Sousa Prado  
Subsecretário Executivo  
Matr.: 11/229.220-9



**RODRIGO DE SOUSA PRADO**

Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde

**FACULDADES CATÓLICAS**



**Padre ANDERSON ANTONIO PEDROSO, S.J.**  
Reitor da PUC-RIO

Pe. Anderson Antonio  
Reitor  
PUC-RIO  
CNPJ: 33.555.921/0001-70



**Érika Braga de Oliveira**  
Assessor III  
Coordenação de Convênios  
S/SUBG/CTGOS/CCV  
Mat.: 11/160.125-1

**TESTEMUNHA**

(Cargo, matrícula e lotação)



**TESTEMUNHA**

(Cargo, matrícula e lotação)

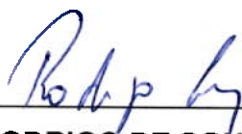
**Breno Farias Albuquerque**  
Coordenador CCPP/PUC-Rio  
CPF: 154.510.197-38



ANEXO A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

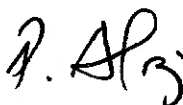
Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2024.



Rodrigo de Sousa Prado  
Subsecretário Executivo  
Matr.: 11/229.220-9

RODRIGO DE SOUSA PRADO

Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde



Padre ANDERSON ANTONIO PEDROSO, S.J.  
Reitor da PUC-RIO

Pe. Anderson Antonio Pedroso, S.J.  
Reitor  
PUC-RIO  
CNPJ: 33.555.921/0001-70







## ANEXO B

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA – FACULDADES CATÓLICAS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 33.555.921/0001-70, por intermédio de seu Representante Legal, Padre ANDERSON ANTONIO PEDROSO, S.J., brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 20.306.681-9, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 173.965.008-50, DECLARA sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie

que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2024.

x   
Padre ANDERSON ANTONIO PEDROSO, S.J.

Pe. Anderson Antonio Pedroso, S. J.  
Reitor  
PUC-RIO  
CNPJ: 33.555.921/0001-70



**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PUC-Rio e IVISA-RIO**

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024.

**1. TIPO PROJETO**

(x) Pesquisa ( ) Curso de Pós-Graduação Ensino de Pós-Graduação ( )

**2. TIPO DE INSTRUMENTO**

Acordo de Cooperação Técnica

**3. DADOS CADASTRAIS DOS CELEBRANTES**

3.1 – Partícipe 1				C.N.P.J
FACULDADES CATÓLICAS				33.555.921/0001-70
Endereço				
Rua Marques de São Vicente 225				
Cidade	UF	CEP	Telefone	UG / Cód. Gestão
RIO DE JANEIRO	RJ	22451-900	(21) 3527-2328	
Nome do Coordenador do Acordo pela PUC-Rio				CPF
Adriana Gioda				536981420-15
Unidade				Matrícula SIAPE
Departamento de Química				
Endereço Eletrônico (e-mail)				Telefone
<a href="mailto:agioda@puc-rio.br">agioda@puc-rio.br</a>				(21) 3527-1328

Assinatura



<p>3.2 – Partícipe 2          Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por meio do Instituto Municipal de          Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária –          IVISA-RIO</p>	<p>C.N.P.J          42.498.733/0001-48</p>
<p>Endereço          Rua do Lavradio, 180 – Centro</p>	

#### 4.1 CONTEXTO

##### 4.1.1 Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas

A chegada dos *e-cigs* ao Brasil tem gerado grande preocupação aos órgãos de saúde e fiscalização pelo aumento das vendas do produto comercializado de forma ilegal e pelo desconhecimento dos danos à saúde, diante ausência de controle dos materiais e reagentes utilizados. Alguns estudos apontam que os efeitos tóxicos não estão relacionados apenas à nicotina, mas também aos solventes como o propilenoglicol, e aos compostos aromatizantes que existem nesses e-líquidos ou *juices*, também vendidos separadamente, como refis. Também deve ser levada em consideração a facilidade com que os e-líquidos podem ser preparados de forma variada pelo próprio consumidor, uma vez que as soluções são comercializadas individualmente. Com isso, a mistura dos produtos pode fazer os e-líquidos ainda mais tóxicos do que o esperado. No entanto, no Brasil ainda não existem estudos, pois a comercialização do produto é proibida. Embora esse fator não impeça a comercialização de forma ilegal, a venda de diferentes marcas e modelos que chegam ao consumidor sem nenhum controle do que há neste conteúdo a ser consumido pelo fumante. Pelo exposto, existe uma necessidade real de se conhecer a caracterização físico-química e toxicológica dos diferentes líquidos e de que sejam construídos artigos científicos sobre o tema, gerando conhecimento técnico fidedigno para a academia, para o órgão regulador, entidades médicas e sociedade civil.



✓

#### **4.1.2 Descrição do ambiente no qual o trabalho será executado**

Ambiente da PUC-Rio: O Laboratório de Química Atmosférica da PUC-Rio (LQA PUC-Rio) é um laboratório que realiza análises químicas e toxicológicas e estes espaços serão usados para análises dos cigarros eletrônicos e seus líquidos.

Ambiente IVISA-Rio: As fiscalizações ocorrem rotineiramente em estabelecimentos na cidade do Rio de Janeiro. Nestes locais ocorrerão as eventuais apreensões de dispositivos eletrônicos, os quais serão registrados em planilha para controle, na sede do IVISA-Rio e posteriormente, serão cedidos ao LQA-PUC-Rio para as análises laboratoriais.

#### **4.1.3 Quadro geral da situação existente**

Há um aumento no consumo mundial de dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), principalmente, entre jovens que nunca fumaram cigarros convencionais, devido a presença de aromatizantes variados; e adultos que, na tentativa de cessação do hábito de consumo de cigarros derivados do tabaco, tornam-se co-dependentes (cigarro convencional e dispositivo eletrônico). No Brasil, observa-se aumento do consumo, muito impulsionado pela internet, diante da lacuna existente de informações científicas sobre os malefícios do hábito de consumi-los. Neste contexto, o presente projeto visa estreitar uma parceria entre as instituições para que a PUC-Rio tenha acesso, de forma legal, à amostras apreendidas de cigarros eletrônicos e e-líquidos ou *juices*, para o desenvolvimento da pesquisa que visa determinar a caracterização química e toxicológica das amostras que contribuirá para avaliar possíveis danos à saúde dos usuários.

#### **4.1.4 Local onde será realizado**

Ambiente da PUC-Rio: No Laboratório de Química Atmosférica da PUC-Rio, local onde se realizam análises químicas e toxicológicas.

Local IVISA-Rio: Após apreensão durante as fiscalizações sanitárias, os DEF e refis apreendidos serão entregues pelos auditores fiscais na sede do órgão, sito à Rua do Lavradio, 180 - Lapa.



1

#### **4.1.5 Para quem serão destinados os trabalhos**

A análise das amostras de líquidos dos cigarros eletrônicos apreendidos pelo IVISA-Rio serão utilizadas para o desenvolvimento de pesquisas pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Química da PUC-Rio, além de artigos científicos que serão realizados em parceria entre as duas instituições. Os resultados (laudos técnicos) serão enviados ao IVISA-Rio para que, eventualmente, possam ser incluídos em processos diante da comercialização ilegal e/ou junto à ANVISA para contribuição à pauta regulatória. Além disso, também serão informados à sociedade civil, através de diferentes estratégias: campanhas, mídias sociais, workshops, publicações, entre outras formas de comunicação.

#### **4.1.6 Outras informações que poderão afetar as condições do trabalho Pela PUC-Rio:**

Fatores que poderão afetar as condições de trabalho ou o cronograma proposto estão relacionados à disponibilidade de recursos humanos e materiais. O LQA não possui técnicos contratados, as atividades são realizadas pelos alunos do Programa de Mestrado e Doutorado em Química. Eventualmente, não havendo alunos, poderia

haver escassez de recurso humano. Por outro lado, a falha de equipamentos, a inoperância destes por falta de peças importadas para a manutenção corretiva, a falta de um reagente no mercado, a redução da disponibilidade de recursos para o LQA são situações relacionadas aos recursos materiais que poderiam afetar as condições de trabalho temporariamente.

Pelo IVISA-Rio: O compromisso neste Acordo de Cooperação Técnica está em disponibilizar à PUC-Rio os dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) sempre e quando houver apreensões. Hipoteticamente, a inexistência de dispositivos eletrônicos apreendidos durante ações de fiscalização poderiam afetar o andamento do trabalho, situação improvável, embora seja importante ressaltar que a eventual inexistência de amostras não seja da governabilidade do IVISA-Rio.



## 4.2 JUSTIFICATIVA

**4.2.1 Razão pela qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento** No Brasil ainda não existe estudos sobre a composição química dos e-líquidos, conteúdos dos dispositivos eletrônicos para fumar. Para que estudos sejam validados, é necessário que os dispositivos eletrônicos estudados sejam adquiridos de forma idônea. Esse fator não impede a comercialização de forma ilegal e a venda de diferentes marcas e modelos que chegam ao mercado sem nenhum conhecimento sobre as substâncias químicas presentes nos e-líquidos. Desta perspectiva, o LQA e o IVISA-Rio pretendem unir forças para avaliar os produtos que estão circulando no mercado ilegal. Os dispositivos eletrônicos para fumar (DEF) apreendidos comumente são encaminhados à autoridade policial e, posteriormente, destruídos. A partir da iniciativa da PUC-Rio e, através do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Química, esse material apreendido passará a ser disponibilizado para estudos laboratoriais que analisará as substâncias químicas, os potenciais aumentos de toxicidade diante de fenômenos físicos, como o aquecimento causado pelas baterias de lítio presentes nos dispositivos eletrônicos para fumar (DEF). Os efeitos do hábito de consumir esses dispositivos sobre a saúde ainda são pouco conhecidos e mais estudos são necessários. Devido à falta de informações fidedignas sobre sua toxicidade e malefícios, observa-se um aumento do interesse e do uso, principalmente pelos mais jovens, por acreditarem que esses produtos não são danosos à saúde.

Importante salientar que o IVISA-Rio não tem, em seu Laboratório Municipal de Saúde Pública (LASP), equipamentos e equipe com expertise para realizar tais análises como ensaios químicos e toxicológicos. Da mesma forma, a PUC-Rio não pode adquirir esses dispositivos no comércio ilegal, situação que invalidaria tais estudos. Neste contexto, o Acordo de Cooperação Técnica propiciará oficializar o trabalho conjunto das duas instituições otimizando suas fortalezas.

## 4.3 OBJETIVOS

**4.3.1 O que deverá ser obtido com a execução do serviço ou projeto** A entrega de Dispositivos Eletrônicos apreendidos pelo IVISA-Rio, possibilitará à PUC-Rio realizar estudos químicos e toxicológicos sobre o conteúdo dos e-líquidos. Em contra partida, a PUC-Rio entregará os laudos técnicos destes conteúdos e possibilitará a realização e divulgação de artigos



✓

científicos, resultante de um trabalho conjunto entre as instituições.

#### **4.3.2 Efeito esperado do trabalho**

A partir da produção científica relacionada ao tema da pesquisa, espera-se o fortalecimento de ações de promoção da saúde para o controle do tabagismo, de modo a evitar o aumento da incidência de doenças crônicas não transmissíveis e óbitos por doenças decorrentes do tabagismo.

#### **4.3.3 Forma genérica de como se processará o trabalho**

O IVISA-Rio fornecerá cigarros eletrônicos apreendidos pelos auditores fiscais sanitários em ações de fiscalização, conforme suas atribuições, previstas no Decreto Rio 45585/2018, que substituiu a lei nº 6.437, de 20/08/1977, em estabelecimentos que comercializam esses produtos ilegalmente (proibição dada pela RDC ANVISA 855/2024).

A PUC-Rio, junto com seus colaboradores e alunos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Química, aplicará sua expertise para realizar, em seu laboratório LQA e laboratórios parceiros, ensaios químicos e toxicológicos.

### **4.4 ABRANGÊNCIA**

**4.4.1 Âmbito temático, físico e temporal do trabalho que será executado** O Acordo de Cooperação Técnica tem seu âmbito temático na saúde, pelo impacto que as pesquisas gerarão na promoção da saúde e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis; e âmbito temático acadêmico, porque as análises e pesquisas que serão realizadas serão parte do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Química da PUC-Rio.

Do âmbito físico e temporal, será realizado na cidade do Rio de Janeiro, de setembro de 2024 a dezembro de 2026, podendo ser renovado, havendo interesse das instituições.

#### **4.4.2 Público meta a que se destinará o trabalho**

Os auditores fiscais sanitários que fiscalizam as atividades relacionadas ao comércio e ao consumo de produtos fumígenos terão papel determinante, já que os dispositivos eletrônicos



apreendidos no comércio irregular serão objeto das pesquisas, sendo estes itens indispensáveis aos alunos e colaboradores do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Química da PUC-Rio.

#### **4.4.3 Uso que será dado ao produto resultante**

Como resultado do trabalho de ambos, o IVISA-Rio receberá os laudos técnicos sobre o conteúdo químico dos dispositivos eletrônicos. As instituições poderão produzir artigos científicos que elucidarão os efeitos à saúde causados pelo consumo desses produtos. Portanto, a sociedade, entre adultos e jovens, usuários dos sistemas de saúde, terá acesso à informação científica para evitar a iniciação ao tabagismo ou à co-dependência (cigarro convencional e dispositivo eletrônico). Qualquer forma de divulgação na mídia ou divulgação de trabalhos relacionados com o objeto deste Acordo deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas das Partes.

#### **4.4.4 Serviços e/ou equipamentos da Administração Municipal ou de terceiros que serão incluídos na contratação**

Não haverá qualquer contratação de serviços ou equipamentos para a execução do Plano de Trabalho, já que ambas as instituições usarão recursos humanos e materiais inerentes às atividades rotineiras de pesquisa e de fiscalização, sem qualquer ônus monetário à Administração Pública.

#### **4.4.4 Nível de detalhe que será alcançado pelo trabalho**

Com esse estudo espera-se conhecer alguns efeitos toxicológicos dos cigarros eletrônicos, assim como alguns componentes químicos presentes e relevantes para a saúde, como metais e compostos orgânicos.



✓



#### **4.5 PRODUTO/META**

**4.5.1 O que se espera obter com a forma final da parceria ou em cada etapa** A cada técnica desenvolvida e otimizada, baseada na literatura mundial, espera-se conhecer e comparar a alguns critérios de toxicidade das diferentes marcas de dispositivos eletrônicos para fumar apreendidas, assim como as principais características químicas, entregar laudos técnicos ao IVISA-Rio para subsidiar estudos sobre possíveis efeitos à saúde, em caso de se detectar substâncias nocivas em concentrações elevadas.

#### **4.6 ATIVIDADES**

##### **4.6.1 Definição das atividades a serem desempenhadas**

As atividades envolvem a apreensão, durante fiscalização sanitária, e entrega dos produtos ao LQA na PUC-Rio onde serão realizadas as análises químicas e toxicológicas. As áreas de conhecimento envolvem a Química Analítica, Toxicologia e Saúde.

##### **4.6.2 Local onde será cumprida a atividade**

As atividades laboratoriais e de pesquisa serão realizadas na PUC-Rio durante a vigência do acordo, entre 8h e 18h. As atividades de fiscalização sanitária poderá ser realizada pelos auditores fiscais do IVISA-Rio nos períodos diurnos ou noturnos, nos sete dias da semana.

##### **4.6.3 Forma e frequência de verificação que será usada quanto ao trabalho realizado**

Diariamente, será realizado o acompanhamento das apreensões dos cigarros eletrônicos e a entrega de laudos em planilha Excel, compartilhada no Drive com o LQA. Haverá uma agenda mensal para avaliar o andamento dos estudos.

#### **4.7 FORMA DE APRESENTAÇÃO**

Os laudos técnicos serão apresentados em documento escrito, no formato PDF. Da mesma forma, relatórios serão escritos em linguagem acessível ao público leigo para facilitar o



entendimento. Os resultados serão divulgados nos sites das instituições e nas mídias sociais para que alcancem a sociedade civil. Além disso, artigos científicos serão preparados e apresentados em congressos nacionais e internacionais. Em todas as publicações ou qualquer outro tipo de mídia de divulgação, a SMS deverá ser citada.

#### 4.8 METAS E PRAZOS

##### 4.8.1 Definir cronograma de atividades e/ou entrega dos produtos;

CRONOGRAMA												
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Entrega de novas amostras e cadastramento LQA e IVISA-Rio	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■		
Compra de reagentes e materiais necessários	■			■			■			■		
Desenvolvimento de metodologia para análise toxicológica com leveduras	■	■										
Avaliação toxicológica das amostras recebidas	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Envio do laudo ao IVISA-Rio			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Compra de reagentes para o desenvolvimento de metodologia (análise de compostos orgânicos - incluindo o teor de nicotina)	■			■			■			■		
Análise dos compostos orgânicos das amostras recebidas e envio do laudo ao IVISA-Rio		■			■			■			■	
Compra de reagentes e materiais necessários e desenvolvimento de metodologia para análise de metais por ICP-MS	■			■			■			■		
Análise de metais das amostras recebidas na primeira leva e envio do laudo ao IVISA-Rio				■				■				■
Análise de novas amostras pelas técnicas acima e envio de laudo ao IVISA-Rio.				■				■				■
Produção científica conjunta						■	■	■	■	■	■	■



#### **4.8.2 Metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e seus respectivos indicadores**

IVISA-RIO: Na ocorrência de apreensões, disponibilizará até 20% do total apreendido, 30 dias contados da lavratura dos documentos fiscais referentes a apreensão, desde que estes cumpram os critérios exigidos pelo laboratório para as análises e emissão dos respectivos laudos.

PUC-RIO: Se compromete em fornecer laudos técnicos de 100% das amostras recebidas.

#### **4.8.3 Responsabilidade de cada partícipe**

IVISA-RIO: Na ocorrência de apreensões, comunicar a PUC-RIO a disponibilidade do material a ser selecionado.

PUC-RIO: Se compromete a retirar o conteúdo (e-liquids) dos dispositivos eletrônicos, devolvendo a carcaça para adequada destinação final pelo IVISA-RIO.

#### **4.8.4 Prazo da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica**

Terá a vigência de 12 meses, renovável por igual período, e em caso de interesse de ambas as partes, com início a partir da assinatura.

### **4.9 CUSTOS**

**4.9.1 Definir o custo estimado dos serviços a serem contratados, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público**

Não haverá qualquer tipo de serviço a ser contratado, tampouco gerará custos às instituições, salvo os inerentes às atividades comumente praticadas nas rotinas de ambas.



**4.9.2 Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto**

Não haverá qualquer tipo de contratação de recurso humano, já que as fiscalizações são realizadas por servidores municipais do Rio de Janeiro e os estudos serão realizados pelos alunos inscritos no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Química.

**4.9.3 Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico; modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com a legislação de regência e o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria; prazos de análise da prestação de contas pela administração municipal; especificar a forma de contratação (contratante, recursos etc.); especificar a forma de pagamento, de preferência em função da entrega dos produtos, com o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração municipal; estimar o número de homens-hora, se pertinente;**

Não se aplica, pois este Acordo de Cooperação Técnica não implicará transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

## **4.10 QUALIFICAÇÃO**

### **4.10.1 Especificar a qualificação mínima para execução dos serviços**

Pelo IVISA-Rio: para a execução das apreensões de dispositivos eletrônicos, o profissional deverá ser obrigatoriamente servidor municipal concursado, ou seja, do quadro permanente de funcionário da Secretaria Municipal de Saúde, na função de Auditor Fiscal Sanitário, lotado no IVISA-Rio.

Pela PUC-Rio: para a execução das análises químicas e toxicológicas o profissional deverá fazer parte do LQA ou de laboratórios parceiros e possuir conhecimento sobre o tema em questão.



#### **4.10.2 Definir a necessidade de conhecimentos específicos voltados para o serviço a ser prestado.**

Pelo IVISA-Rio: servidores do IVISA-Rio que atuem na fiscalização sanitária relacionada a fumígenos, no que se refere à Lei federal 9.294/1996 e suas alterações, Decreto 2.018/ 1996 que a regulamenta, assim como as RDC ANVISA 855/2024, RDC ANVISA 559/2021, RDC ANVISA 840/2023 e que tenha participado das capacitações oferecidas pela Coordenação de Fiscalização Sanitária (CFS) do IVISA-Rio para as fiscalizações de controle do consumo de fumígenos em ambiente fechado, da exposição regular à venda, do registro junto ao órgão regulador (ANVISA) e da comercialização dos produtos.

Pela PUC-Rio: Somente membros do LQA e parceiros treinados nas técnicas analíticas e toxicológicas poderão atuar nesse projeto.

#### **4.11 SUPERVISÃO E MONITORAMENTO**

##### **4.11.1 Definir a pessoa responsável pelo acompanhamento das atividades da parceria – gestor ou comissão gestora da parceria.**

A supervisão dos trabalhos no LQA, assim como a responsabilidade por dúvidas e esclarecimentos técnicos, ficará a cargo da profa. Adriana Gioda.

O acompanhamento dos trabalhos no que tange à fiscalização dos fumígenos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, o registro das amostras apreendidas em planilha própria, a avaliação conjunta das amostras para análise laboratorial, conforme a necessidade e interesse do LQA e o monitoramento das entregas dos laudos, ficará a cargo da Coordenação de Fiscalização Sanitária do IVISA-Rio além do acompanhamento das atividades internas da parceria.

O monitoramento da execução das parcerias será de responsabilidade do Gabinete do IVISA-Rio e da Coordenação Central de Projetos Patrocinados CCPP pela PUC-Rio. Caberá ao Coordenadores técnicos reunirem-se periodicamente para discutir os trabalhos realizados e avaliar os resultados obtidos, bem como elaborar relatórios. Havendo divergências, os representantes legais deverão decidir sobre o assunto divergente.



**5 - APROVAÇÃO PELOS PARTICÍPES**

**PARTÍPES**

\_\_\_\_\_

x \_\_\_\_\_ *P. Alz*

Pe. Anderson Antonio Pedrosa, S. J.  
Reitor  
PUC-RIO  
CNPJ: 33.555.921/0001-70

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *Breno Farias*

**Breno Farias Albuquerque**  
Coordenador CCPP/PUC-Rio  
CPF: 154.510.197-38



*[Handwritten mark]*



**OBJETO:** Desenvolver e validar métodos de caracterização química e avaliar o potencial tóxico de amostras de líquidos usados em Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEFs).

**PRAZO:** 12 (doze) meses, pelo período de 12/09/2024 a 11/09/2025.

**FUNDAMENTO:** Toda a legislação aplicável à espécie e ainda na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 42.696/2016, e suas alterações.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo por mais 12 meses.

**PRAZO:** 01/10/2024 a 30/09/2025

**VALOR:** R\$ 756.600,00 (setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.13.392. 0154. 2056

**NOTA DE EMPENHO:** 2024NE001339

**FUNDAMENTO:** Artigo 38, I, alínea "c" do Decreto n. 42.696/2016 e na Lei 13.019/14.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO INSTRUTIVO Nº:** SMC-PRO-2023/01070

**INSTRUMENTO CONTRATUAL:** 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 845/2021

**DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2024

**PARTES:** PCRJ/SMC e MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMAC  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Onde se lê: '14/260.008/2020'

Leia se: '14/260.068/2020'

Republicado por ter saído com incorreção no DO Rio nos dias 30/10/2023, 25/04/2024 e 13/09/2024, páginas 140, 138 e 104 respectivamente.

# 1746

## CENTRAL DE ATENDIMENTO

**O CANAL EXCLUSIVO PARA  
VOCÊ SOLICITAR SERVIÇOS  
DA PREFEITURA DO RIO**